



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA
ACÓRDÃO Nº
SECRETARIA DA 1ª CAMARA CIVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00082996120138140028
AGRAVANTE: ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR
AGRAVADO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
RELATORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. DECISÃO DO MAGISTRADO SINGULAR QUE DECLINOU DE OFÍCIO SUA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 33 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
I – A incompetência territorial só pode ser arguida pela parte interessada mediante exceção de incompetência, não sendo possível ao Juiz fazê-lo de ofício.
II – Recurso conhecido e provido para reformar a decisão em sua integralidade.

ACÓRDÃO

Acórdão os Exmos. Srs. Desembargadores, que integram a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, conheceram do recurso e Concederam-lhe provimento, nos termos do voto da Magistrada Relatora.

Esta Sessão foi presidida pela Ex. Sr. Des. Leonardo de Noronha Tavares, integrando a Turma Julgadora: Des. Gleide Pereira de Moura e Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, 20ª Sessão ordinária realizada em 19 de Outubro de 2015.

Desa. GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Relatora